

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 1042062/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.000.000-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representado pelo senhor(a) **XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXX.xxx.xxx-XX,** doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 3515/2010 e Decreto 81/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços técnicos de **Elaboração de Projeto de Trabalho Social** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas na Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014 e a Sistemática 2012 – Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ambos do MCIDADES, de acordo com as especificações descritas Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NR TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
	2						
	3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Do Contrato regulado na forma do artigo 89 da Lei n. 14.133/2021, atualizada, e pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas **aos serviços objeto desta licitação**.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A presente licitação obedecerá ao regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme disposto no item 33 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 ().

5.2. Conforme Portaria nº 21/2014 para as intervenções de saneamento das modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem urbana e saneamento integrado sem remanejamento/reassentamento de famílias, projetos de manejo de resíduo sólidos que envolverem ações com catadores: 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor de investimento do instrumento de repasse/financiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ENTREGA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

6.1 CRITÉRIO DE ENTREGA.

6.1.1 Fase de Elaboração do PTS

6.1.1.1 O Diagnóstico e o Projeto de Trabalho Social deverão ser entregues em duas (duas) vias impressas e uma via digitalizada;

6.1.1.2 A elaboração e entrega do Projeto de Trabalho Social, e documentos deverão oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do trabalho social, não sendo admitidos rasuras e remendos nos referidos produtos/documentos;

6.1.1.3 O Projeto Social deverá ser elaborado de acordo com a portaria 21 de 22 de janeiro de 2014 MCIDADES, as especificações deste Termo de Referência e deverá conter de forma clara, as atividades e custos mês a mês, por item, ação, profissional, horas técnicas, etc.;

6.1.1.4 Deverá ser apresentada a planilha orçamentária, cronograma físico, financeiro e quantitativos a todos os serviços/atividades constantes do PTS.

6.1.1.5 Os custos deverão estar referenciados com base no SINAPI, SICRO ou com as respectivas composições e cotações de mercado.

6.2 – PRODUTOS

a) Na **Fase de Elaboração** deverão ser entregues pela empresa contratada dois produtos que serão executados em dois momentos distintos um em sequência do outro conforme abaixo:

b) PRODUTO 1 - Diagnóstico Socioterritorial: É um documento elaborado que contem a descrição da área de intervenção e sua população a partir de informações apresentadas na caracterização socioterritorial. O Diagnóstico deve ser entregue acompanhado de relatórios, mapas dos bairros identificando as famílias que participaram da aplicação da pesquisa representado por bairro e outros documentos contendo no mínimo os elementos constantes do item 9 (nove) deste TR.

c) Para realizar a caracterização socioterritorial, a empresa vencedora do certame licitatório deverá realizar Pesquisa, aplicando, concomitantemente, 02 (dois) instrumentos. O primeiro deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Caixa e deverá ser capaz de coletar dados que permitam conhecer: forma e tempo de ocupação, características gerais das habitações e dos serviços públicos e equipamentos comunitários existentes, tipos de situação de risco, informar o quantitativo de famílias e seu perfil socioeconômico, apresentando dados sobre faixas de renda, faixa etária, escolaridade, e outros dados considerados importantes.

d) O segundo instrumento a ser aplicado, é uma ficha chamada **Lene**, modelo elaborado pela FUNASA, que tem objetivo o Levantamento de Necessidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme anexo neste TR.

e) A pesquisa sociofamiliar será amostral e deverá ser aplicada em 7% das famílias, por bairro, totalizando 592 casas pesquisadas.

f) O resultado do Diagnóstico deverá ser entregue com todos os registros das atividades realizadas, bem como, materiais comprobatórios, tais como; registro fotográfico, assinatura de lista de aplicação do formulário, identificando o dia, local e endereço com bairro entre outros. Esses materiais devem ser entregues tanto impresso quanto em meio magnético.

g) É fundamental que a empresa vencedora do certame realize um diagnóstico socioterritorial bem elaborado/executado que seja capaz de identificar as reais demandas da população, visto que as atividades do Projeto de Trabalho social serão planejadas com objetivo de dar solução a esses problemas encontrados para alcançar níveis satisfatórios, dessa forma também poderá ser possível evitar as reprogramações durante a execução.

6.3. PRODUTO 2 - Projeto de Trabalho Social: Que é o documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas Fases de Obras e Pós-Obra, obedecendo às orientações a seguir:

a) Deverá ser elaborado um Projeto de Trabalho Social de acordo com a intervenção de cada área para atingir resultado em relação à sustentabilidade da obra e observar obrigatoriamente, todos os quatro eixos, sendo que, a ênfase a cada um deverá respeitar as características das áreas de

intervenção, indicadas no diagnóstico, até o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. É importante observar durante a elaboração que o prazo para execução esteja em sintonia com o prazo de início e conclusão das obras de engenharia e que, as documentações técnicas traduzam todas as atividades, contendo no mínimo os quesitos do item 10 e os elementos constantes do item 9 deste TR.

6.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação e autorização pela CAIXA e envio dos recursos pelo Ministério das Cidades, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Saneamento básico - Modalidade implantação do sistema de abastecimento de água e o número do contrato TC 0408.670-44/2013.

6.5 A descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

6.6 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

6.7 Os desembolsos serão realizados mediante evolução dos trabalhos conforme tabela do item 12.1 **Produto 1 (1º Pagamento):** Realização pesquisa socioterritorial entrega/aprovação do Diagnóstico será pago até **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** que corresponde a 70% do valor total destinado a fase de elaboração.

Produto 2 (2º Pagamento): O valor é de até **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** que corresponde a 30% do valor total destinado a fase de elaboração **APÓS** a aprovação do PTS pela Caixa Econômica Federal, que ensejará a entrega definitiva do projeto. Perfazendo 100% do valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** destinados a fase de elaboração que também corresponde ao valor do contrato.

6.8 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9) O Projeto de Trabalho Social deverá ser elaborado de acordo com a intervenção de cada área para atingir resultado em relação a sustentabilidade da obra e observar obrigatoriamente os quatro eixos, sendo que, a ênfase a cada um deverá respeitar as características da área de intervenção, indicadas no diagnóstico, tendo como base mínima, sugestões do quadro a seguir:

EIXOS	OBJETIVOS	AÇÕES
		- Produzir e veicular de materiais informativos aos beneficiários, em várias mídias, sobre a intervenção, suas etapas, impactos e benefícios, repassando as informações para todas as famílias sobre o programa de saneamento e infraestrutura e sobre a intervenção proposta; - Promover encontros com a comunidade para apresentação, em linguagem acessível, das características técnicas da intervenção,

Mobilização, organização e fortalecimento social.	- Difundir informação, mobilizar, organizar a população beneficiária; - Sustentar a autonomia e o protagonismo social; - Fortalecer as organizações existentes no território; - Constituir e formalizar novas representações e novos canais de participação e controle social.	visando à recepção de sugestões por parte da população, sendo obrigatória a participação da equipe de engenheiros e demais áreas técnicas envolvidas na intervenção; - Reconhecer, contatar e mobilizar lideranças ou instâncias de representação existentes e potenciais, de forma a estimular sua atuação no planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções promovidas e a incorporarem a importância da participação e do controle social na resolução dos problemas; - Estimular a inserção da organização comunitária da área de intervenção em movimentos sociais mais amplos e em instâncias de controle e gestão social; - Apoiar, articular ou promover ações de mobilização social, em casos de intervenções localizadas em áreas classificadas como de risco e potencial foco de epidemias, para o controle e prevenção destas, em especial a dengue, conforme as políticas públicas de saúde;
Acompanhamento e gestão social da intervenção	- Promover gestão das ações sociais necessárias a consecução da intervenção.	- Executar atividades de comunicação, informação, preparação e acompanhamento das famílias relacionadas ao seu deslocamento involuntário e à mitigação dos transtornos causados pela execução da intervenção física, tais como interrupções do fornecimento de serviços e do trânsito, colocação de desvios, barulhos, segurança; - Criar ou fortalecer instâncias de representação na comunidade para acompanhamento de obras e de reassentamento, oportunizando eventuais negociações de ajustes às obras; - Criar espaços participativos voltados à questão da mulher, visando à discussão e encaminhamentos de demandas específicas a esse segmento; - Articular as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, entre outras.
	- Visa promover mudanças de atitude em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população	- Criar atividades de educação quanto à condição ambiental com grupos de moradores interessados da área; - Criar atividades em parceria com ações de prevenção em saúde, vigilância sanitária e controle de zoonoses; - Realizar cursos de capacitação de agentes comunitários e ambientais;

Educação ambiental	sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida.	- Ações de orientações sobre as condições, prazos e requisitos de garantia de obras (vícios aparentes e ocultos); - Difundir esclarecimentos sobre as responsabilidades da construtora.
Desenvolvimento socioeconômico	- Articular políticas públicas para apoiar, promover a inclusão produtiva, econômica e social.	- Criar, reorganizar, fortalecer e formalizar entidades da sociedade civil, que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias; - Apoiar a formação de comissões e grupos de produção, formação de cooperativas, cursos de capacitação em empreendedorismo, capacitação em fundamentos de economia solidária, acesso a crédito e implantação dos projetos de iniciativa das comunidades, respeitadas as particularidades da população beneficiária e condições específicas de cada intervenção; - Apoiar, articular ou promover atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado do trabalho, conforme indicações da pesquisa de vocações e mercado do trabalho, aproveitando as oportunidades proporcionadas por programas e leis existentes, tal qual a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

7.1 DO REAJUSTE:

7.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado da data do orçamento estimado; (Art. 132, inciso I, Decreto nº 81/2023);

7.1.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 131, parágrafo único, Decreto nº 81/2023);

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. (Art. 132, inciso V, Decreto nº 81/2023);

7.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento;

7.1.9 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano;

7.1.10 Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada;

7.1.11 O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no item anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

7.1.11.1 A realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

7.1.12 A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos;

7.1.13 Os procedimentos para realização dos reajustes deverão obedecer aos critérios do Decreto nº 81/2023 e art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.2.1 O equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato será mantido durante toda a sua vigência, nos termos do inciso XXI do art. 5º e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se as condições efetivas da proposta apresentada pela CONTRATADA na data da contratação.

7.2.2 O contrato poderá ser revisto a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas seguintes hipóteses:

- a) por fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- b) por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) por atos unilaterais da Administração que impactem direta e comprovadamente nos encargos da CONTRATADA;
- d) por álea econômica extraordinária ou extracontratual superveniente à contratação e que altere os encargos da execução.

7.2.3 A parte interessada deverá formalizar pedido de revisão contratual, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato que ensejou o desequilíbrio.

7.2.4 A Administração terá o prazo de até [XX] dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para análise do pedido e eventual celebração de termo aditivo que promova a recomposição contratual.

7.2.5 O reequilíbrio poderá ser efetivado mediante:

- a) ajuste no valor contratual;
- b) modificação no cronograma físico-financeiro;

c) compensação por meio de pagamentos ou glosas futuras, a depender da conveniência administrativa e da natureza do impacto apurado.

d) Não será cabível pedido de reequilíbrio baseado em variações normais de mercado ou em risco inerente à atividade contratada, salvo disposição expressa em sentido diverso neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São Obrigações da Contratante: além das condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Referência, as seguintes:

8.1.1 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.2 Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.3 Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas no instrumento contratual;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

8.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.1.7 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;

8.1.8 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 117 da Lei nº. 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A Contratada Deve Cumprir Fielmente as Condições e Exigências em Especial:

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

9.1.3 Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

9.1.4 Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

9.2 Orientar seus profissionais, no sentido de:

- 9.2.1** Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 9.2.2** Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;
- 9.2.3** Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.2.4** Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devida ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;
- 9.2.5** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.
- 9.2.6** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.2.7** Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 9.2.8** Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não será exigido apresentação de garantia para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Nos termos do nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 081/2023 a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.

- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1.** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 12.2.2.** **Multa** de:

- 12.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de subcontratação não autorizada pela Contratante.

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação) observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

12.2.2.7. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

12.2.2.8. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;

12.2.2.9. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

12.2.2.10. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

12.2.2.11. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

12.2.2.12. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

12.2.2.13. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

12.2.2.14. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/edital/contrato;

12.2.2.15. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência que não tenha penalidade específica;

12.2.2.16. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste Termo de Referência será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande, por meio da Unidade Executora Local – UEL e equipe de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, na dotação abaixo discriminada:

a) Obras de infraestrutura visando a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

- **Projeto/Atividade:** 1312
- **Fonte:** 1700
- **Dotação Orçamentária:** 44.90.35.00.00.00.00
- **Valor R\$**

14.2 Nos exercícios seguintes, se houver, e durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 153, Decreto 081/2023 e Art. 117, da Lei 14133/2021.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Decreto Municipal nº 081/20,23 e Lei Federal 14.133/2021.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e nos termos da Lei de licitações.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

16.15 A designação e nomeação dos fiscais deste contrato serão realizadas, por meio de Portaria, pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o MUNICÍPIO deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente e ou manualmente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Várzea Grande/Mt, de de 2025

Contratante

CELSO LUIZ PEREIRA
Secretário de Viação e Obras

Contratado

Testemunhas: